



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CHAMADA PÚBLICA 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Chamada Pública n.º 001/2026, cujo objeto é a realização de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020,

*O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nixon Marlon Gonçalves das Neves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 006/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09:00 horas do dia 06 de maio de 2026 às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2026 (horário de Brasília-DF)**, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, com endereço na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, em dia e horário do funcionamento de expediente, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas.*

***DATA DA SESSÃO:** A sessão em que serão realizadas as análises dos projetos apresentados, bem como a habilitação dos participantes, com o respectivo "julgamento" da seleção estabelecida no item 5 deste Edital, acontecerá às **09:00 horas do dia 26 de maio de 2026 (horário de Brasília-DF)**, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG,*

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios descrito no Anexo I deste Edital.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD.*

2. FONTE DE RECURSO

Dotação: 13.01.02. 12.306.0015.2071– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 374

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2075– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 410

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2076– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 413

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1. ENVELOPE Nº 001

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

3.2. ENVELOPE Nº 001

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. Extrato da DAP Física/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

II - Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

VI - Prova de Regularidade para com FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

VIII - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

X - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.2 - A apresentação dos documentos obedecerá ao Decreto Municipal

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução. 006/2021 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar -se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 – Por se tratar de Chamamento Público, não serão aceitos preços divergentes aos estimados pela administração, no projeto de vendas do fornecedor, conforme disposto no § 4º do art. 31 da Resolução 006/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, datada de 08 de maio de 2020

6. DAS ENTREGAS DOS ALIMENTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar os alimentos indicados no Anexo I na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Rua Sipriano Moreira, 08 - Centro em Fruta de Leite – MG, todos os dias no horário de 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezessete) horas, bem como na Escola Municipal José Soares Brito situado à Rua Aníbal Gonçalves das Neves, sob o nº 412 e CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Jovina Brito Castro situado à Avenida Dona Tintinha, 1146, Centro em Fruta de Leite/MG, em até 08 dias após a emissão da ordem de fornecimento e respeitando o cronograma, para avaliação e testes necessários, antes da distribuição para as escolas municipais

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

-

Sede da Prefeitura Municipal; Através do sítio www.frutadeleite.mg.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9. - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios

Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Anexo IV - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

Anexo V – Modelos de Projetos de Vendas (Grupo Formal – Grupo Informal – Fornecedor Individual)

Fruta de Leite/MG, 04 de maio de 20256

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Maria Nilza Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**PROCESSO LICITATÓRIO 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o ano letivo de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo às unidades de Educação Infantil (CEMEI e Pré-escolas) e Ensino Fundamental.

2.1.1 A alimentação escolar é essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, constituindo-se como importante política pública de segurança alimentar e nutricional, sendo dever da Administração assegurar sua oferta de forma regular e adequada.

2.1.2 A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar está em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo na compra direta desses produtos, promovendo, simultaneamente, a oferta de alimentos frescos e saudáveis e o fortalecimento da economia local.

2.1.3 Além disso, a contratação visa garantir a execução adequada dos cardápios elaborados por profissional nutricionista, assegurando refeições balanceadas, com qualidade e segurança alimentar, bem como evitando desabastecimento e prejuízos ao funcionamento do serviço de alimentação escolar.

2.1.4 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, promovendo a continuidade do serviço, a melhoria da qualidade da alimentação escolar e o incentivo ao desenvolvimento sustentável por meio do apoio à agricultura familiar.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI, HAVAÍ, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADO EM SACOS DE	kg	80	R\$ 9,448	R\$ 755,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<i>POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.</i>				
02	<i>ABACATE – IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.</i>	kg	40	R\$ 12,7333	R\$ 509,33
03	<i>ABÓBORA TIPO JAPONESA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.</i>	kg	350	R\$ 4,93	R\$ 1725,50
04	<i>ACEROLA – DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.</i>	kg	90	R\$ 13,1833	R\$ 1186,50
05	<i>ALFACE, CRESPA, EM PÉ, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES</i>	MÇ	550	R\$ 5,8083	R\$ 3.194,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<i>COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO. PESO MÉDIO DO PÉ: 250 A 350 G.</i>				
06	<i>ALHO GRAÚDO DO TIPO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE A GRANEL (CABEÇA): CABEÇAS DE TAMANHO GRAÚDO, SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, PRODUTO MURCHO E/OU DANIFICADO.</i>	<i>KG</i>	<i>70</i>	<i>R\$ 29,5325</i>	<i>R\$ 2.067,28</i>
07	<i>BANANA PRATA: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, ISENTA DE SUJIDADE PODRIDÃO, PASSADO, DANO PROFUNDO, AMASSADO, LESÃO NA POLPA POR PRAGAS, EMPEDRAMENTO DO FRUTO, IMATURO E QUEIMADO DO SOL. TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MATURAÇÃO: MAIS AMARELO DO QUE VERDE. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</i>	<i>kg</i>	<i>250</i>	<i>R\$ 7,07</i>	<i>R\$ 1.767,50</i>
08	<i>BATATA DOCE – IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, ISENTA DE SUJIDADE, COR E SABOR CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.</i>	<i>kg</i>	<i>350</i>	<i>R\$ 7,314</i>	<i>R\$ 2.559,90</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

09	<i>BETERRABA – IN NATURA, 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CASCA LISA SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL .DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.</i>	kg	40	R\$ 6,2667	R\$ 250,67
10	<i>CEBOLA BRANCA, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA COMPACTA, FIRME, SEM RUPTURAS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. COLORAÇÃO AMARELO DOURADO. DEVE ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E BROTAMENTO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ÍNTEGRA. ACONDICIONADA EM SACO TIPO.</i>	KG	120	R\$ 5,85	R\$ 702,00
11	<i>CENOURA – IN NATURA, 1ª QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE</i>	KG	350	R\$ 7,186	R\$ 2.515.10
12	<i>CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHAS VERDES) – DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL</i>	MÇ	380	R\$ 5,7967	R\$ 2.202,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13	<i>CHUCHU – IN NATURA, 1ª QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE</i>	<i>KG</i>	<i>250</i>	<i>R\$ 8,2120</i>	<i>R\$ 2.053,00</i>
14	<i>COUVE MANTEIGA. CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA COM FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, LIVRES DE RACHADURAS, ESCORIAÇÕES E MANCHAS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE</i>	<i>MÇ</i>	<i>90</i>	<i>R\$ 5,1383</i>	<i>R\$ 462,45</i>
15	<i>FEIJÃO CARIOCA. CARACTERÍSTICAS: SELECIONADO, DA ÚLTIMA SAFRA, CONSTANDO GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, SECOS, LIMPOS, LIVRES DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS E PARASITAS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVE SER PLÁSTICA, INTACTA, RESISTENTE E BEM VEDADA.</i>	<i>KG</i>	<i>420</i>	<i>R\$ 11,86</i>	<i>R\$ 4.981,20</i>
16	<i>GOIABA VERMELHA: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE FRUTOS QUE APRESENTEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, FIBROSO, DANO PROFUNDO E DEFEITO DE FORMATO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA</i>	<i>KG</i>	<i>250</i>	<i>R\$ 8,5633</i>	<i>R\$ 2.140,83</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17	<p>LARANJA TIPO PERA: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA E DE COR ALARANJADA, POLPA INTACTA E FIRME, ODOR AGRADÁVEL E DOCE. TAMANHO UNIFORME. AROMA, CORE SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</p>	kg	320	R\$ 8,556	R\$ 2.737,92
18	<p>LIMÃO TAHITI: FRUTA COM FORMATO ARREDONDADO. IN NATURA COLORAÇÃO DA CASCA VERDE. COLORAÇÃO DA POLPA VERDE-ESBRANQUIÇADA. TEXTURA DA CASCA LISA A LEVEMENTE RUGOSA. SUCULÊNCIA ALTA. ESPESSURA DA CASCA MÉDIA. ACIDEZ MÉDIA. DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME. ISENTO DE SUJIDADES. PESO UNITÁRIO ENTRE 50 E 100G APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÁ ESTAR PASSADO, COM FERIMENTOS GRAVES, SECOS, OLEOCELOSE E PODRIDÃO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</p>	kg	40	R\$ 7,1833	R\$ 287,33
19	<p>MAMÃO. CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLPA MACIA, CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS, AMASSADOS E RUPTURAS. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A</p>	kg	60	R\$ 7,735	R\$ 464,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<p>MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</p>				
20	<p>MANDIOCA: DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÂS INTEIRAS LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COR AMARELA UNIFORME, NÃO APRESENTAR PODRIDÃO, RACHADURAS RAÍZ MURCHA FERMENTOS E LESÕES E LESÕES ESCURECIDAS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</p>	kg	350	R\$ 6,12	R\$ 2.142,00
21	<p>MARACUJÁ: DEVERÃO ESTAR FRESCOS INTEIROS, SÂOS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, EMBALAGEM PARA TRANSPORTE. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA</p>	kg	120	R\$ 12,5275	R\$ 1.503,30
22	<p>MEXERICA PONKAN: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA E DE COR ALARANJADA, POLPA INTACTA E FIRME, ODOR AGRADÁVEL E DOCE. TAMANHO UNIFORME. AROMA, CORE SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR</p>	kg	180	R\$ 9,2850	R\$ 1.671,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<i>ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.</i>				
23	<i>MILHO VERDE EM ESPIGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO PERMANECENDO ADEQUADA PARA O CONSUMO. PRODUTO FRESCO, AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM LESÕES PROVOCADAS POR INSETOS, DOENÇAS E AÇÃO MECÂNICA, DEVEM SER ÍNTEGRAS, SEM MANCHAS, RUPTURAS E/OU AMASSADAS, SEM BOLORES,</i>	<i>KG</i>	<i>180</i>	<i>R\$ 13,8133</i>	<i>R\$ 2.486,39</i>
24	<i>PIMENTÃO VERDE- IN NATURA DEVERÁ TER FORMATO CÔNICO A RETANGULAR. COLORAÇÃO DA CASCA VERDE. COLORAÇÃO DA POLPA VERDE. PESO UNITÁRIO ENTRE 100 E 150G E COMPRIMENTO ENTRE 10 E 18 CM APROXIMADAMENTE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, FERIMENTOS E/OU DEFORMAÇÕES GRAVES, MURCHO. TRANSPORTE. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA</i>	<i>kg</i>	<i>80</i>	<i>R\$ 9,2050</i>	<i>R\$ 736,40</i>
25	<i>REPOLHO BRANCO TAMANHO MÉDIO: IN NATURA DEVERÃO SER PESADOS E FIRMES, ESTAR FRESCAS INTEIRAS SÃ, LIMPAS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE.</i>	<i>kg</i>	<i>70</i>	<i>R\$ 7,4325</i>	<i>R\$ 520,28</i>
26	<i>TOMATE: DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDAS DO MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS</i>	<i>kg</i>	<i>350</i>	<i>R\$ 8,9314</i>	<i>R\$ 3.125,99</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES				
--	---	--	--	--	--

3.1 Conforme a necessidade da Administração, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 44.749,41 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

3.1.1 Os valores de referência foram obtidos a partir da média dos preços apurados em pesquisa realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares realizadas por municípios da região, especialmente em processos destinados à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

3.1.2 A metodologia adotada buscou refletir os preços praticados no mercado regional, observando as particularidades dos produtos, tais como sazonalidade, condições de fornecimento e características da produção da agricultura familiar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 A seleção dos beneficiários fornecedores será realizada em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4.2 Aceitabilidade das Propostas

4.2.1 Serão consideradas aptas as propostas que atenderem às seguintes condições:

- Apresentação de projeto de venda contendo a descrição dos produtos ofertados, quantitativos, preços unitários e totais;
- Atendimento integral às especificações dos gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência;
- Compatibilidade dos preços propostos com os valores de referência definidos pela Administração;
- Comprovação de que os produtos são oriundos da agricultura familiar, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme legislação vigente;
- Atendimento às condições de fornecimento, incluindo prazos, locais de entrega e padrões de qualidade exigidos.

4.3 Critérios de Seleção dos Beneficiários

4.3.1 A seleção dos fornecedores será realizada conforme os critérios de prioridade estabelecidos na legislação do PNAE, observando-se a seguinte ordem:

1. **Fornecedores locais do município;**
2. **Fornecedores da região geográfica imediata;**
3. **Fornecedores da região geográfica intermediária;**
4. **Fornecedores do território estadual;**
5. **Fornecedores de outras regiões do país.**

Terão prioridade, ainda:

- Grupos formais (associações e cooperativas) sobre fornecedores individuais, quando aplicável;
- Agricultores familiares organizados em grupos que atendam integralmente à demanda;
- Produtores que ofertem produtos orgânicos ou agroecológicos, quando houver equivalência de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.3 Forma de Seleção

A seleção dos beneficiários não se dará por critério competitivo de julgamento, mas sim mediante verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

As propostas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações dos itens, aos preços de referência definidos pela Administração e à documentação exigida.

Havendo mais de um fornecedor apto para o mesmo item, será observada a ordem de prioridade estabelecida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à localização dos fornecedores e à organização em grupos formais ou informais.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 *Os produtos serão solicitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, que elaborará cronograma de entrega semanal. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a solicitação, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria.*

5.2 *A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada às segundas-feiras, no horário de 07:30h às 17:00h, diretamente nas unidades escolares, localizadas nos seguintes endereços:*

- *Av. Dona Titinha, nº 1.146 – Centro;*
- *Rua Aníbal Gonçalves das Neves – Centro;*

ou em outros locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido.

5.3 *Os alimentos deverão ser entregues conforme cronograma elaborado pela nutricionista responsável, no qual será atestado o recebimento.*

5.4 *Especificações quanto à entrega dos alimentos*

Legumes, verduras e frutas:

- *Deverão ser entregues preferencialmente colhidos na véspera da entrega;*
- *Os alimentos serão recebidos e conferidos pela nutricionista responsável;*
- *Produtos que não estejam em conformidade com as especificações ou que não sejam de primeira qualidade serão recusados;*
- *O fornecedor deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;*
- *Deverão ser observadas as especificações detalhadas constantes no item 3 deste Termo.*

5.5 *Condições de recebimento*

No ato do recebimento, os alimentos deverão estar isentos de:

- *Substâncias terrosas;*
- *Sujidades ou corpos estranhos;*
- *Parasitas, larvas ou outros agentes contaminantes;*
- *Umidade externa anormal;*
- *Odor, sabor ou aparência estranhos;*
- *Enfermidades ou deterioração;*
- *Danos físicos que comprometam sua qualidade e utilização.*

5.6 *Conferência e rejeição*

Todos os produtos serão recebidos e conferidos pela nutricionista responsável, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as especificações, quantidades e padrões de qualidade exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.7 Responsabilidade do fornecedor

Os agricultores contratados deverão garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos decorrentes de transporte, acondicionamento ou qualquer outra falha não atribuível à Administração.

5.8 Custos

As despesas com transporte, frete e descarregamento dos produtos serão de inteira responsabilidade dos fornecedores.

5.9 Regularidade do fornecimento

Não serão aceitas recusas ou atrasos no fornecimento sob alegação de quantidade mínima ou quaisquer outros motivos não justificados.

O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos será considerado infração contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas.

5.10 Etapas do recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Realizado no momento da entrega, para verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas.

- Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.*

b) Recebimento definitivo:

Ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade e conformidade dos produtos.

5.11 Termo de recebimento

No recebimento definitivo, será emitido termo de recebimento, atestando que os produtos foram entregues conforme o cronograma e atendem aos padrões de qualidade exigidos.

5.12 Responsabilidades

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual do fornecedor quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

5.13 Materiais recusados

Caso os produtos recusados não sejam substituídos no prazo estabelecido, será lavrado relatório circunstanciado e o fornecedor será notificado para retirada dos itens às suas expensas.

Não sendo realizada a retirada no prazo estipulado, a Administração poderá dar destinação adequada aos produtos, observando o interesse público e a legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratante

São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

- Receber os produtos fornecidos, por meio de servidor ou nutricionista responsável, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;*
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições exigidas;*
- Comunicar ao fornecedor quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento;*
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- Fornecer cronograma de entrega, com definição de locais, datas e quantitativos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos fornecedores;
- Garantir as condições necessárias para o recebimento adequado dos produtos nas unidades escolares.

6.2 Obrigações do Fornecedor (Agricultor Familiar)

São obrigações dos fornecedores contratados:

- Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no projeto de venda aprovado;
- Garantir que os produtos sejam de boa qualidade, frescos, próprios para o consumo e livres de contaminação;
- Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados por não atenderem às especificações exigidas;
- Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga dos produtos;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, não sendo admitidas interrupções injustificadas no fornecimento;
- Atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do fornecimento, devidamente justificada.
-

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Execução do Contrato

A execução do contrato deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e de acordo com o cronograma elaborado pela nutricionista responsável.

7.2 Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Hugo Henrique Dias Melo**, designado como Gestor de Contratos, ao qual competirá:

- Acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos;
- Controlar prazos, vigência e cumprimento das obrigações contratuais;
- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- Registrar eventuais ocorrências e adotar medidas cabíveis;
- Encaminhar à autoridade competente situações que exijam decisão superior.

7.3 Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor, designado como Fiscal de Contratos, com apoio da nutricionista responsável, cabendo-lhe:

- Acompanhar e verificar o fornecimento dos produtos quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- *Receber provisória e definitivamente os produtos entregues;*
- *Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às exigências estabelecidas;*
- *Solicitar a substituição de produtos em desacordo com o contratado;*
- *Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;*
- *Emitir relatórios e atestos de recebimento para fins de pagamento;*
- *Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.*

7.4 Apoio Técnico

A nutricionista responsável pela alimentação escolar atuará no apoio técnico à fiscalização, especialmente quanto à avaliação da qualidade dos alimentos, adequação aos cardápios e atendimento às normas nutricionais e sanitárias.

7.5 Responsabilização

O descumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, mediante apuração formal.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento e Medição

O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme disposto neste Termo de Referência, em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar quanto à quantidade, integridade e conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento.

b) Recebimento definitivo:

Efetuada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade, especificações e adequação dos produtos, pela nutricionista responsável e/ou fiscal do contrato. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, conforme atesto do fiscal do contrato e da nutricionista responsável.

8.2 Condições de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O pagamento será efetuado ao fornecedor de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente (nota fiscal ou documento equivalente), devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular.

8.3 Documentação Necessária

Para fins de pagamento, o fornecedor deverá apresentar:

- *Documento fiscal válido (nota fiscal ou equivalente);*
- *Comprovação de regularidade fiscal, quando exigido pela legislação aplicável;*
- *Atesto de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.*

8.4 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- *Ao cumprimento integral das obrigações contratuais;*
- *À efetiva entrega dos produtos conforme especificações;*
- *À inexistência de pendências ou irregularidades na execução do contrato.*

8.5 Vedação de Pagamento Indevido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Não será efetuado pagamento de produtos:

- Não entregues;
- Entregues em desacordo com as especificações e não regularizados;
- Sem o devido atesto de recebimento.
-

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

9.1 Tipos de Sanções

Poderão ser aplicadas ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos de infrações leves;
- Multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.2 Multas

As multas administrativas serão aplicadas nos seguintes termos:

a) Multa por atraso na entrega:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

b) Multa por inexecução parcial:

10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada.

c) Multa por inexecução total:

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Multa por não substituição de produtos recusados no prazo estabelecido:

2% (dois por cento) sobre o valor do item recusado, por ocorrência.

9.2.1 Disposições Gerais sobre Multas

- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente;
- A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração;
- O descumprimento reiterado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Infrações

Constituem, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

- Atraso na entrega dos produtos sem justificativa aceita;
- Entrega de produtos em desacordo com as especificações;
- Não substituição de produtos recusados no prazo estipulado;
- Interrupção injustificada do fornecimento;
- Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.4 Processo Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 Cumulação de Sanções

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Fruta de Leite/MG, destinadas à manutenção da alimentação escolar.

10.2 Consta nos autos manifestação do setor contábil quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.3 A indicação detalhada da dotação orçamentária, compreendendo unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos, será formalizada por meio de documento próprio emitido pelo setor competente, passando a integrar o processo administrativo de contratação.

10.4 A formalização da contratação e a emissão da Nota de Empenho ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e das normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

11.2 A vigência contratual deverá estar compatível com o período de execução do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme o calendário letivo e a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Fruta de Leite(MG, 23 de abril de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

*Recebido o presente Termo de Referência, e considerando que contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, pelo que **APROVO** o referido documento.*

MARIA NILSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 0019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de FRUTA DE LEITE-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Montes Claro, 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha N.º. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 8.134.350 - SSP/MG denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) _____, com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo.

ITEM	QDT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 13.01.02. 12.306.0015.2071– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 374



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2075– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 410

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2076– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 413

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026 – Dispensa de Licitação 005/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:*

- a. por acordo entre as partes;*
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;*
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *É competente o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

Fruta de Leite- MG ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

*Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação. Local, ____/____/____*

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Anexo IV – Modelo de Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - Modelos de Projetos de Vendas (Grupo Formal – Grupo Informal – Fornecedor Individual)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2026 – Dispensa de Licitação 005/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. CNPJ

3. MUNICÍPIO/UF

4. ENDEREÇO

5. CEP

6. DDD/FONE

7. EMAIL

8. Nº da DAP/CAF

9. Nº DE ASSOCIADOS

10. BANCO

11. Nº DA AGENCIA

12. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA

13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL

<i>Produto</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtde</i>	<i>Preço Un.</i>	<i>Preço de Aquisição</i>	<i>Cronograma de entrega</i>
<i>Total do Projeto</i>				<i>R\$</i>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do representante do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2026 - Dispensa de Licitação 005/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA?

() SIM () NÃO

11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOUVER)

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Banco	Agência	Conta Corrente

III. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço/Un	Valor por DAP/CAF
<i>Total do Projeto</i>					

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
<i>Total do Projeto</i>				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura dos proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2026 - Dispensa de Licitação 005/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

4. CNPJ

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

10. Nº da DAP/CAF FÍSICA

11. BANCO

12. Nº DA AGENCIA

13. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS

<i>Produto</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtde</i>	<i>Preço Un.</i>	<i>Valor total por produto</i>	<i>Cronograma de entrega</i>
<i>Total do Projeto</i>				<i>R\$</i>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

*O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020. O recebimento da Documentação e do Projeto de venda ocorrerá **das 09:00 horas do dia 06 de maio de 2026 às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG. Maiores informações pelo telefone (38) 99936-6764. Cópia completa do Edital disponível no Átrio da Prefeitura Municipal, pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br e site www.frutadeleite.mg.gov.br*

Fruta de Leite – MG, 05 de maio de 2026.

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal*